



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino da rede privada e municipal de Cajamar de ministrarem aos professores, funcionários e alunos treinamento para evacuação do prédio, em prevenção a eventuais ocorrências de incêndio ou outros, e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam obrigadas todas as escolas de ensino da rede privada e municipal de Cajamar a ministrarem aos professores, funcionários e alunos, periodicamente, treinamento adequado de evacuação do prédio em caso de incêndio ou outras ocorrências, em consonância com o Decreto Estadual 56819/2011 e LC 12457 de 06/01/2015.

§ 1º As simulações a que se refere o caput deverão ser realizadas no início de cada ano letivo, até o término do mês de abril.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para ser realização das simulações.

Art. 2º Aos gestores de cada escola compete:

I – Garantir a participação de todos os professores e funcionários nos treinamentos;

II – Garantir aos alunos o recebimento do treinamento adequado.

Art. 3º Após a conclusão do treinamento aos professores e funcionários, mediante aulas e/ou palestras sobre os procedimentos da evacuação, serão realizadas as simulações com a participação de toda a comunidade escolar

Art. 4º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

I – Notificação para realização do treinamento no prazo de 15 (quinze) dias;

II – Decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação das seguintes penalidades:

a – Multa de 10 (dez) UFESP's por dia, até a data da regularização, para escolas de ensino da rede privada.

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555- CEP 07752-000 – CENTRO – CAJAMAR – SP
TEL/FAX: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

b – Para escolas da rede municipal de ensino, incidência do Agente Responsável pelo ente público infrator em crime de responsabilidade – infração político-administrativa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de maio 2021.



CLEBER CANDIDO SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo
www.camaracajamar.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Garantir a segurança pública é obrigação do Estado. Faz parte deste contexto o treinamento, através de simulações, da evacuação dos prédios escolares em prevenção a possíveis ocorrências de incêndio ou outros. Uma ou duas horas despendidas ao ano com este treinamento pode ser o suficiente para salvar muitas vidas. Através das simulações, tantas quantas forem necessárias, podemos aperfeiçoá-lo de modo a minimizar os riscos de perda de vidas numa situação real.

Esta medida de caráter preventivo tem por objetivo evitar tragédias que poderiam assumir proporções dramáticas e catastróficas, principalmente nos espaços que atendem crianças e adolescentes, que poderiam ficar inertes, paralisadas, ante o perigo iminente e desconhecido.

Portanto, aprovar uma legislação que discipline, oriente e atue na prevenção diante de possíveis tragédias que envolvam incêndios ou outras ocorrências em centros educacionais que formam humanos do futuro, é dever e um gesto nobre daqueles que produzem leis em defesa da humanidade.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 18 de maio 2021.


CLEBER CANDIDO SILVA
Vereador

Destinatário: Dr. Maria p/ Parecer

Rua: _____ N° _____

RECEBIDO em 01 / 06 / 21

DISCRIMINAÇÃO
Projeto de Lei n° 40-45-
58-59-60/2021

Ryem Venício

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: _____

Rua: _____ DISCRIMINAÇÃO N° _____

RECEBIDO em ____ / ____ / ____

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: _____

Rua: _____ DISCRIMINAÇÃO N° _____

RECEBIDO em ____ / ____ / ____

Assinatura ou Carimbo

Destinatário: _____

Rua: _____ DISCRIMINAÇÃO N° _____

RECEBIDO em ____ / ____ / ____

Assinatura ou Carimbo